

# LEI Nº 479/2009

*“Altera as alíneas “A” e “B” do Item III do art. 9º e as seções IV e V do Capítulo VI e o Anexo III da Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997.”*

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam alteradas as alíneas “A” e “B” do Item III do art.9º da Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.9º-(...)**

**III - Órgãos da Administração Específica**

A - Divisão de Educação.

A.1- Seção de Pré-Escola

A.2 – Seção de 1º Grau

B - Divisão de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

B.1- Seção de Turismo

B.2- Seção de Cultura

B.3 - Seção de Esporte e Lazer”

**Art. 2º**- Ficam alteradas as seções IV e V do Capítulo IV da Lei nº. 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV**

**Da Divisão de Educação.**

**Art. 17** - A Divisão de Educação é um órgão que tem por finalidade:

**I** - elaborar os planos municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

**II** - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**III** - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

**IV** - manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

**V** - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

**VI** - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

**VII** - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

**VIII** - realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

**IX** - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

**X** - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

**XI** - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

**XII** - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

**XIII** - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

**XIV** - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

**XV** - prover a merenda escolar dos estudantes;

**XVI** - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

**XVII** - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## **SEÇÃO V**

### **Da Divisão de Turismo, Cultura, Esportes, Lazer .**

**Art. 17-A** – A Divisão de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

**I** - promover e apoiar as práticas esportivas do Município;

**II** – Executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

**III** - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

**IV** - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

**V** - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

**VI** - incentivar e proteger o artista e o artesão;  
**VII** - documentar as artes populares;  
**VIII** - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;  
**IX** – organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;  
**X**- executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

**Art. 3º**- O Anexo III da Lei 01 de 16 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a configuração de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 5º**- Fica determinada a consolidação da Lei 01 de 16 de janeiro de 1997, com as alterações decorrentes desta Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

**Art. 7º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 17 de setembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira.  
Prefeito Municipal